

## RESOLUÇÃO ARSI N.º 013 DE 14 DE JUNHO DE 2011

*Estabelece normas para a circulação de veículos de serviço da concessionária no âmbito da Ponte Deputado Darcy Castello de Mendonça e da Rodovia ES 060, em seu trecho concedido, em condições de urgência e emergência.*

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo – ARSI, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão n.º 001/1998, e, no disposto nos Incisos I e II do Art. 3º; no inciso II, do parágrafo 3º do artigo 4º e no inciso I do artigo 6º da Lei Complementar n.º 477, de 29 de dezembro de 2010;

Considerando o que estabelece os incisos VII e suas alíneas e inciso VIII, do Art. 29 da Lei Federal 9.503, de 25 de Setembro de 1997;

Considerando o que estabelece a Resolução n.º 268 do CONTRAN, de 15 de fevereiro de 2008, em seu Artigo 1º e seus parágrafos;

Considerando a necessidade da Concessionária Rodovia do Sol S/A, em casos de atendimento a urgências e emergências, do deslocamento de seus veículos de serviço com rapidez e segurança;

Considerando que o Estado do Espírito Santo ao conceder a terceiros a ampliação, recuperação, manutenção e a operação da Rodovia ES 060, em seu trecho concedido e da Ponte Deputado Darcy Castello de Mendonça transfere ao concessionário a execução e a prestação de serviços que eram de sua exclusiva responsabilidade e, portanto, de utilidade pública;

Considerando que os veículos do tipo guincho da Concessionária não executam a prestação de socorro mecânico e sim de desobstrução de pistas de rolamento, caracterizando-se assim como veículos de operações de trânsito;

Considerando que a falta do uso de dispositivos de segurança, como alerta sonoro e alerta luminoso, poderão além de aumentar os riscos para os usuários da Ponte Deputado Darcy Castello de Mendonça e da Rodovia ES 060, em seu trecho concedido, aumentar também o tempo para: a conclusão do atendimento às vítimas de acidentes pelas ambulâncias da Concessionária, desobstrução das pistas de rolamento através de seus guinchos e veículos de operações de trânsito, e, atendimento a incêndios nas áreas que margeiam a Rodovia.

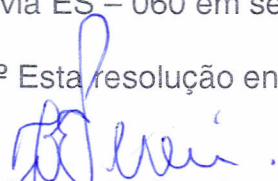
SPF



**RESOLVE:**

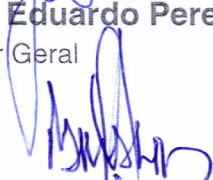
**Art. 1º** Homologar, na forma do anexo, normas para a circulação de veículos de serviço da Concessionária Rodovia do Sol S/A em condições de urgências e emergências no âmbito da Ponte Deputado Darcy Castello de Mendonça e da Rodovia ES – 060 em seu trecho concedido.

**Art 2º** Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.



**José Eduardo Pereira**

Diretor Geral



**Aloísio da Cunha Ramaldes**

Diretor Técnico



**Isabela Finamore Ferraz**

Diretora Administrativa e Financeira

**Normas para a circulação de veículos de serviço da Concessionária Rodovia do Sol S/A no âmbito da Ponte Deputado Darcy Castello de Mendonça e da Rodovia ES 060, em seu trecho concedido, em condições de urgência e emergência.**

## **CAPITULO I – DO OBJETIVO**

**Art 1º** Autorizar a Concessionária Rodovia do Sol S/A, no trecho abrangido pelo Contrato de Concessão 01/98, que se inicia na praça do pedágio da Ponte Deputado Darcy Castello de Mendonça no Município de Vitória e termina no Km 67,5 (Trevo de Meaípe, no Município de Guarapari) a utilizar em seus veículos de serviço claramente identificados conforme Anexo I - motocicletas, veículos utilitários, ambulâncias, carros guinchos e veículos de operações de trânsito - dispositivos de segurança tipo sonoro (sirene) e tipo luminoso (giroflex), quando exclusivamente em atendimento de urgências e emergências.

## **CAPITULO II – DAS NORMAS**

**Art. 2º** Os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, as ambulâncias, os de fiscalização e operação de trânsito, neste caso, incluem-se os guinchos da Concessionária, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e emergência, devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, observadas às seguintes disposições:

- I. Quando os dispositivos estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda, indo para a direita da via e parando, se necessário;
- II. Os pedestres, ao ouvir o alarme sonoro, deverão aguardar no passeio, só atravessando a via quando o veículo já tiver passado pelo local;
- III. O uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando da efetiva prestação de serviço de urgência e/ou emergência;
- IV. A prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com velocidade reduzida e com os devidos cuidados de segurança

**Art. 3º** Caberá ao Batalhão de Polícia de Trânsito – BPTran, prestar, por força de contrato 01/98, todo o auxílio necessário para que, havendo dificuldades, os veículos de serviço da Concessionária consigam prestar os serviços de atendimento às vítimas, remoção de veículos e combate a incêndio. *JFF*



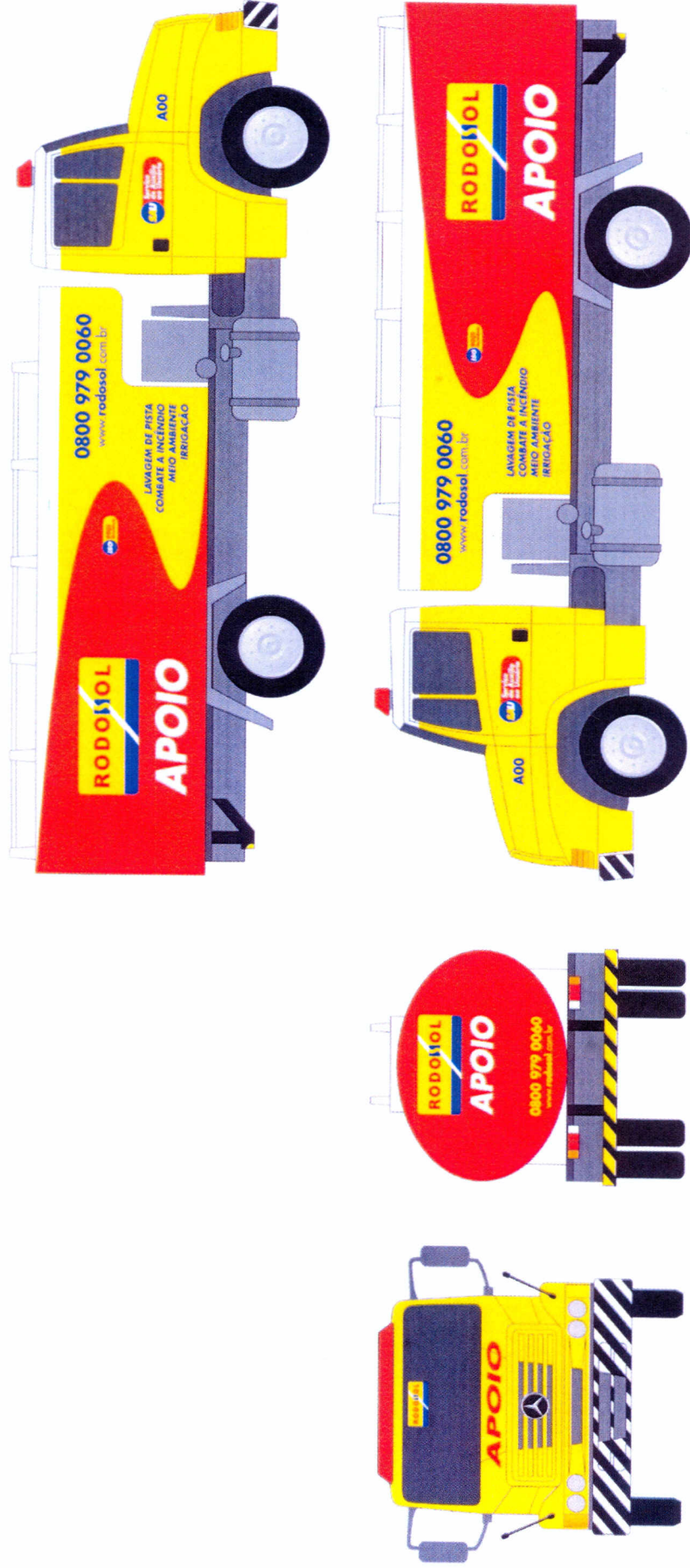
### CAPITULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 4º** Cabe à ARSI resolver os casos omissos ou dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução *JPF*



ANEXO I – RESOLUÇÃO ARSI N.º 013/2011

## CARRO PIPA – COMBATE A INCÊNDIO



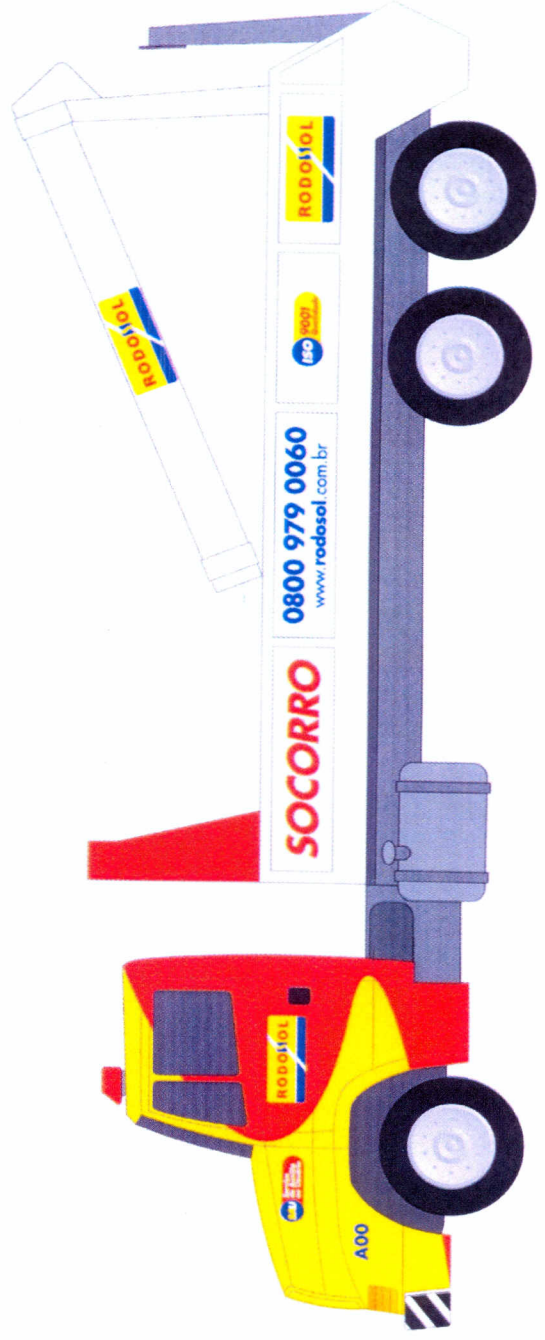
## VEÍCULO DE APOIO – CONTROLE DE TRÁFEGO



## GUINCHO LEVE – DESOBSTRUÇÃO DE VIA



## GUINCHO PESADO – DESOBSTRUÇÃO DE VIA



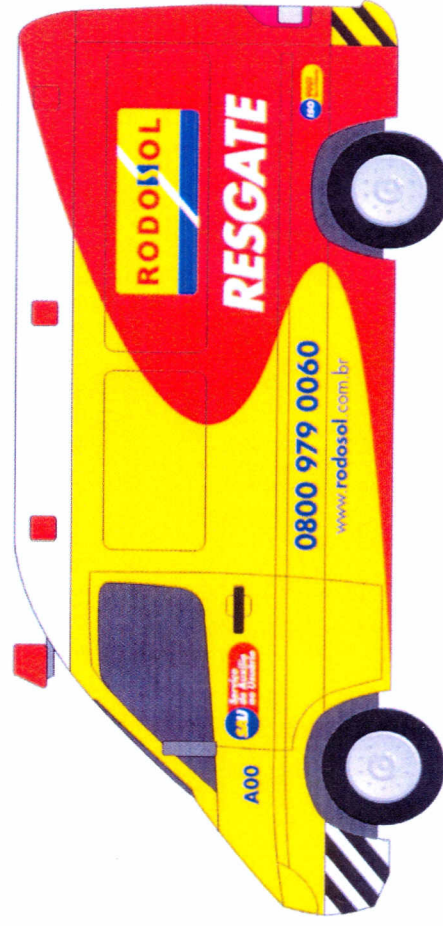
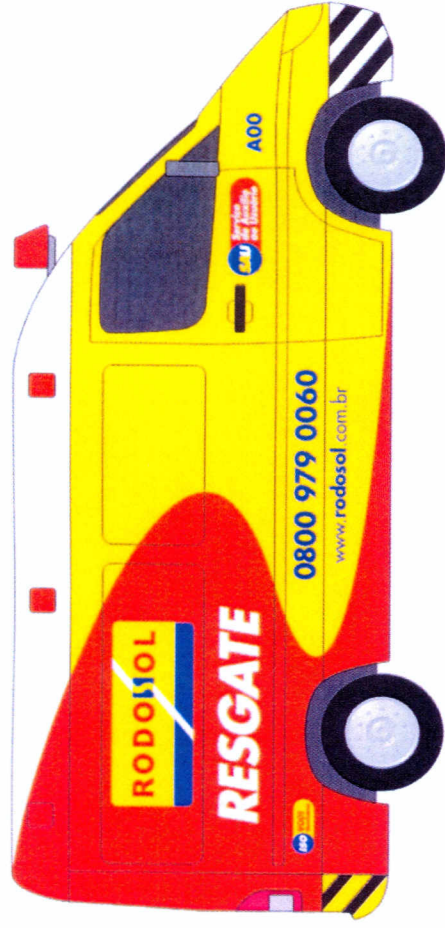
## VEÍCULO DE APOIO – OPERAÇÕES DE TRÂNSITO



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

## VEÍCULO DE SOCORRO - AMBULÂNCIA



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

## VEÍCULO DE APOIO - MOTO



RESOLUÇÃO ARSI Nº 013/2011 - ANEXO I -  
CARACTERIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DE  
SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA RODOSOL

VEÍCULO DE APOIO – RECOLHIMENTO DE ANIMAIS



RESOLUÇÃO ARSI Nº -013/2011 - ANEXO I -  
CARACTERIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DE  
SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA RODOSOL